



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 2 DE JULHO DE 2014

“Altera a redação do inciso IV do art. 48 da Lei Complementar n. 098, de 27 de novembro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT e, dá outras providências”

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita de Jauru, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Complementar n. 098, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,12% (dezesesseis inteiros e doze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,62% (quatorze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2014.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “**Presidente Tancredo de Almeida Neves**”, Jauru/MT, aos 2 de julho de 2014.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

| ANO DE AMORTIZAÇÃO | ALÍQUOTA |
|--------------------|----------|
| 2014 | 1,50% |
| 2015 | 2,30% |
| 2016 | 3,10% |
| 2017 | 3,90% |
| 2018 | 4,70% |
| 2019 | 5,50% |
| 2020 | 6,30% |
| 2021 | 7,10% |
| 2022 | 7,90% |
| 2023 | 8,70% |
| 2024 | 9,50% |
| 2025 | 10,30% |
| 2026 | 11,10% |
| 2027 | 11,90% |
| 2028 | 12,70% |
| 2029 | 13,50% |
| 2030 | 14,30% |
| 2031 | 15,11% |
| 2032 | 15,91% |
| 2033 | 16,71% |
| 2034 | 17,51% |
| 2035 | 18,31% |
| 2036 | 19,11% |
| 2037 | 19,91% |
| 2038 | 20,71% |
| 2039 | 21,51% |
| 2040 | 22,31% |
| 2041 | 23,11% |
| 2042 | 23,91% |
| 2043 | 24,71% |